

Entrada na Mesa
Data: 17/10/2023
Hora:
...O Presidente...
.....

ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

Proposta de Lei n.º3/VI/(1ª)

(4ª alt. à Lei n.º11/2009) Divisão Administrativa do Território

Parecer Setorial da Comissão B

12 de outubro de 2023

**Comissão de Negócios Estrangeiros,
Defesa e Segurança**





**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

ÍNDICE

1.	CONSIDERANDOS	Pág. 3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	Pág. 4
3.	ANÁLISE DA INICIATIVA LEGISLATIVA	Pág. 5
4.	CONSULTAS E CONTRIBUTOS	Pág. 5
5.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	Pág. 7
6.	PARECER DA COMISSÃO B	Pág. 8
7.	APROVAÇÃO DO PARECER SETORIAL	Pág. 8

1. CONSIDERANDOS

1.1 Nota prévia

A iniciativa legislativa em apreço, especificamente, a Proposta de Lei n.º3/VI/(1ª) – “Quarta alteração à Lei n.º11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território”, doravante designado por “PPL”, foi aprovada pelo Governo a 19 de setembro de 2023 e submetido à apreciação do Parlamento Nacional no dia 26 de setembro de 2023.

Neste âmbito, por despacho de Sua Excelência, a Presidente do Parlamento Nacional, no dia 29 de setembro de 2023, a iniciativa legislativa foi remetida para emissão de Parecer Setorial à presente Comissão Especializada Permanente. Em outubro de 2023, a Comissão B na consideração da presente “PPL” esteve composta com os seguintes Deputados:

PRESIDENTE DA COMISSÃO	Domingos Augusto “Deker”	CNRT
VICE-PRESIDENTE	Luís Roberto da Silva	KHUNTO
SECRETÁRIA	Sancha Margarida Tilman	PD
DEPUTADOS	Maria Rosa da Câmara “Bisoí”	CNRT
	Bendita Moniz Magno	CNRT
	Marcos Soares Martins	CNRT
	Natalino dos Santos Nascimento	CNRT
	Lídia Martins	FRETILIN
	David Dias Ximenes “Mandati”	FRETILIN
	Florentino Ximenes da Costa “Sinarai”	FRETILIN
	Abel dos Santos	PLP

A supra referida composição da Comissão B salvaguarda, em razão da matéria e nos termos da Deliberação do Parlamento Nacional n.º3/2023, de 5 de junho¹, as competências necessárias para elaborar o presente Parecer Setorial especificamente nas áreas de:

- Cooperação Internacional;
- Defesa Nacional;
- Segurança Pública;
- Proteção Civil;
- Fronteiras terrestres e marítimas;
- Organizações Internacionais;
- Integração regional e assuntos ASEAN;

¹ Alterada pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º5/2023, de 11 de julho de 2023.

- Tratados e Acordos Internacionais;
- Comunidades Timorenses residentes no estrangeiro.

1.2 Relator

Na elaboração do Parecer Setorial observou-se o estatuído nos artigos 32.º e 34.º do Regimento do Parlamento Nacional (doravante “RPN”), isto é, Sua Excelência, o Presidente da Comissão B, designou a Sra.Deputada Sancha Tilman na qualidade de Relatora do Parecer Setorial, sob referência.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A iniciativa legislativa em apreço deu entrada no Parlamento Nacional a 26 de setembro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL).

O Governo propõe a PPL, sob referência, em conformidade com as disposições constitucionais indicadas na PPL considerando que o Parlamento Nacional tem competência exclusiva sobre a matéria em apreciação, nos termos da alínea g), do n.º2, do artigo 95.º da CRDTL.

A iniciativa legislativa toma a forma de proposta de lei (PPL), é assinada pelo Primeiro-Ministro em exercício e contém a menção da sua aprovação em Conselho de Ministros, em 19 de setembro de 2023, obedecendo ao formulário das propostas de lei nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º1/2002, de 29 de junho, a *Lei da Publicação dos Atos (LPA)* e, por complemento, cumprindo o disposto nos artigos 90.º, n.º1 do 91.º, n.º2 do 96.º do RPN.

A iniciativa está redigida em português, sob a forma de artigos, define concretamente as modificações a introduzir no quadro legislativo e tem um título que traduz o seu objeto principal, mostrando-se assim respeitadas as normas constantes do n.º1 do 92.º e n.º1 do 98.º do RPN. A PPL contém um preâmbulo e vem acompanhada de exposição de motivos, cumprindo o disposto na alínea d), do n.º1 e n.º2, do artigo 98.º do RPN.

Concluindo, a PPL prevê a entrada em vigor da lei no dia seguinte ao da sua publicação, em conformidade com o artigo 16.º da LPA.

3. ANÁLISE DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O território da República Democrática de Timor-Leste compreende a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais que historicamente integram a parte oriental da ilha de Timor, o território de Oe-Cusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco, nos termos do artigo 4.º da CRDTL.

Neste âmbito, importa referir que a lei fixa e define a extensão e o limite das águas territoriais, a respectiva zona económica exclusiva e os direitos de Timor-Leste na zona contígua e plataforma continental. Por tal, entende-se que o território delimita o espaço físico dentro do qual o Estado exerce plenamente o seu poder, constituindo, nessa medida, um pressuposto material do exercício válido, efetivo e exclusivo da soberania e uma condição da independência política e económica relativamente a outros Estados. Assim, a CRDTL enuncia os elementos constitutivos do território da República e, por conseguinte, em consideração pela presente iniciativa legislativa, é enaltecido no domínio da organização administrativa, nos termos do artigo 71.º da CRDTL que, a ilha Ataúro, *“goza de um estatuto económico apropriado”*.

Deste modo, salienta-se que o poder constituinte determinou um princípio de descentralização da administração, em concreto, Oe-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial fruto da sua especial *“insularidade”*.

É no enquadramento desta problemática de cariz constitucional, a previsão de um regime administrativo especial das regiões de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, que a Comissão B remete a análise aprofundada da presente iniciativa legislativa no Parecer Setorial da Proposta de Lei n.º2/VI/(1ª) – *“Terceira alteração à Lei n.º3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro”*. Nesta medida, salvo melhor entendimento, tal se deve a uma percepção pelo qual ambas as propostas de lei poderiam ser apreciadas de forma conjunta (art. 104.º do RPN), considerando que se trata de apreciar a divisão administrativa territorial, em paralelo, com a implementação dos imperativos constitucionais de descentralização e desconcentração administrativa.

Na perspectiva do Governo, a 4ª alteração à Lei n.º11/2009, de 7 de outubro, que aprova a *“Divisão Administrativa do Território”*, destina-se a extinguir a circunscrição administrativa correspondente ao atual município de Ataúro e, consequentemente, criar uma nova divisão administrativa definidora do estatuto jurídico-administrativo do território da ilha de Ataúro, isto é, uma nova circunscrição administrativa de primeiro escalão denominada de *“Ataúro”*, em consideração pelo tratamento administrativo e económico especial para Ataúro, nos termos do artigo 5.º da CRDTL.

Neste sentido, também se aproveita a oportunidade para eliminar a referência aos Sucos em Ataúro como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas na divisão administrativa do território, pois o quadro normativo vigente configura os Sucos como pessoas coletivas públicas

de base associativa, integradas na Administração Autónoma, matéria que nada tem que ver com a divisão administrativa do território.

Por último, a par das alterações supra referidas, são realizadas novas divisões territoriais no Município de Ermera e no Município de Lautém.

Concluindo, a Comissão B qualifica as alterações, sob referência, como opções de cariz político-estratégico em conformidade com as delimitações legais da CRDTL. Todavia, importa sublinhar que as decisões políticas devem estar em conformidade com os objectivos constitucionais para evitar qualquer eventual violação das leis fundamentais.

Os líderes Nacionais devem manter a transparência e a responsabilidade em todas as acções, tomando decisões que beneficiem o país como um todo. Assim, é fundamental dispor de controlos e equilíbrios eficazes para garantir que o processo de elaboração de políticas se mantém democrático e constitucional, sem comprometer a integridade territorial e a credibilidade da governação do país, a curto e a longo-prazo. Em suma, a Comissão B defende que o sentido de Estado e uma estratégia a longo prazo são essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Os distintos Deputados da Comissão B do Parlamento Nacional participaram nas Audiências Públicas conjuntas promovidas pela Comissão A, de 9 a 10 de outubro. Assim, em consideração pelo n.º1 do artigo 80.º, do RPN, configurou-se da seguinte forma o calendário de audiências públicas do processo legislativo, sob referência, designadamente:

DATA	HORAS	ENTIDADES	LOCAL
9 de outubro	9h30	▪ (MAE) Ministro da Administração Estatal ▪ (MF) Ministra das Finanças ▪ (MCA) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos ▪ (PCM) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros ▪ Ex-Presidente Autoridade RAEOA ▪ Presidente Autoridade RAEOA ▪ Director Executivo ONG FORUM	Sala de Conferências
10 de outubro			

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando a presente Apreciação Inicial da PPL e, por complemento, as audiências públicas realizadas, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, apresenta as seguintes **CONCLUSÕES**:

1. a par das alterações nas divisões territoriais no Município de Ermera e no Município de Lautém, o Governo apresenta alterações ao atual território insular de Ataúro e, conseqüentemente, **cria uma nova circunscrição administrativa de primeiro escalão denominada de “Ataúro”**;
2. a Comissão B qualifica as alterações, sob referência, como **opções de cariz político-estratégico** em conformidade com as delimitações da CRDTL.

Neste sentido, considerando o supra exposto e, em paralelo, a PPL, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, do Parlamento Nacional, a Comissão B, apresenta as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. sublinhar que as decisões político-estratégicas devem preservar transparência e responsabilidade, em prol de decisões que beneficiem o país como um todo. Assim, é fundamental **não comprometer a integridade territorial e a credibilidade da governação do país, a curto e a longo-prazo**, logo, a Comissão B defende que o sentido de Estado e uma estratégia a longo prazo são essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável;
2. enaltecer o carácter fulcral de **salvaguardar as perspectivas oficiais das lideranças locais e a sua respectiva eleição**, em especial, os líderes comunitários;
3. preparar infraestruturas de apoio adequadas para apoiar o desenvolvimento em Ataúro, promovendo com especial relevo as capacidades logísticas e de trânsito para o acesso a materiais de construção.

6. PARECER DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

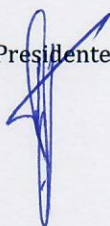
Face a tudo o exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança é, assim, de parecer que a PPL nº 3/VI/(1ª), cumpre, na sua generalidade, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.

7. APROVAÇÃO DO PARECER SETORIAL

O Parecer Setorial da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança foi discutido e aprovado no dia 12 de outubro de 2023, com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 votos de abstenção.

Díli, Parlamento Nacional, no dia 12 de outubro de 2023.

O Presidente,



Sr. Deputado Domingos Augusto "Deker"

A Secretária da Mesa,



Sra. Deputada Sancha Margarida Tilman